ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

GABINETE VEREADOR LEANDRO DE PAULA

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 04 MAI 2021
Presidente

INDICAÇÃO DE N.º 232 /2021

Tenho a honra de **I N D I C A R** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que seja efetuado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para os servidores da saúde que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19, com efeitos retroativos ao mês de abril de 2020, através de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou da edição de Decreto Municipal".

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus e o constante contato dos servidores da saúde com pacientes com possíveis doenças infectocontagiosas, é preciso que o adicional de insalubridade seja pago em grau máximo (40%) para tais funcionários do Município.

É de conhecimento geral que, no dia 20/03/2020, o governo federal declarou transmissão comunitária do coronavírus em todo o pais, sendo que, em 2021, o sistema de saúde do nosso país entrou em colapso e muitos trabalhadores da saúde já morreram ou sofreram internações por conta da infecção por esse microorganismo letal.

APROVADO
Em 04 MAI 2021
Presidente

Por tais razões, há que se compensar o trabalhador por sua exposição a esse vírus, com potencial para prejudicar a sua saúde e de sua família das mais variadas formas.

Sabe-se que o uso de luvas e de máscaras nunca será o suficiente para neutralizar o contágio do vírus, de maneira que o profissional exposto a risco biológico não somente tem direito a EPIs como também a uma proporcional remuneração por insalubridade. E, ainda que o contato do servidor com pacientes nem sempre seja permanente, a análise precisa ser feita sob o aspecto qualitativo da situação, lembrando que, de acordo com a Súmula 47 do TST, o fato de o trabalho em condições insalubres ser executado em caráter intermitente nunca será suficiente para afastar o direito ao recebimento do adicional em grau máximo.

Ademais, tendo em vista que vivemos há mais de um ano numa situação emergencial, em que se faz necessária a atuação de mais servidores laborando na área da saúde pública, a elevação do referido adicional torna-se medida justa e adequada capaz contribuir para o bom desempenho dos trabalhos nesses tempos difíceis, tornando-se uma oportunidade para que esta Prefeitura possa então valorizar tais profissionais, como, de fato, espera a sociedade civil nos seus aplausos de gratidão a médicos, enfermeiros e demais agentes.

Portanto, pede-se que seja encaminhado a esta Casa de Leis projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo prevendo o recebimento de um adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário do cargo efetivo dos servidores que se encontram na linha de frente no combate à COVID-19, ou a edição de ato administrativo neste sentido, com o sugestivo

acréscimo de dispositivo novo ao Decreto n.º 3.419, de 13 de agosto de 2015, o qual regulamenta o artigo 72 da Lei n.º 05/1991.

Mangaratiba, 04 de maio de 2021.

Leandro de Paula Silva

(**LEANDRO DE PAULA**)

Vereador – Avante